



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 37/02

PROJETO DE LEI N.º624/02

fl.03

DOCUMENTO N.º 644/02

PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, visando ao aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP.
Proc. nº 17470/02**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, visando ao aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação, e a suplementar dotações orçamentárias, quando novos recursos forem destinados ao Convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

MINUTA

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o **Município de São Vicente**, visando ao aperfeiçoamento das ações e Serviços de Saúde do SUS/SP.

Processo nº

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, _____, doravante denominada **SECRETARIA** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, com endereço na cidade de São Vicente, na Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, CEP 11310-060, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, _____, RG nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda, toda a legislação que rege o Sistema Único de Saúde, RESOLVEM celebrar o presente convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenentes, apoiar o CONVENIADO com recursos financeiros e materiais, visando ao desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, ao aperfeiçoamento e à expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.



CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA:

a) assegurar, mediante celebração de Termos Aditivos ao presente, o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, com a finalidade de apoiar a CONVENIADA;

b) assegurar, dentro de suas possibilidades, o aporte de recursos financeiros do Tesouro do Estado, e outros recursos materiais para a consecução do objeto do Convênio;

c) permitir, sempre que tecnicamente possível, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, o uso de bens móveis, imóveis e equipamentos integrantes do patrimônio do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Compete ao MUNICÍPIO:

a) dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar serviços;

b) assumir responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, a toda a população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS.



CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA repassará recursos ao CONVENIADO, mediante a celebração de Termos Aditivos, obedecidos os mecanismos de controle físico-financeiros, que regulamentam as liberações dos repasses.

I- Os recursos de que trata o “caput”, necessários à cobertura das atividades previstas neste Convênio, terão seu valor, forma, finalidade e épocas de repasse definidos em Termos Aditivos, na seguinte conformidade:

a) para a aplicação na execução de obras de construção, adaptação e reformas de unidades de saúde;

b) para investimentos na aquisição de bens e equipamentos de saúde, poderão ter seu desembolso regulado por cronograma específico, comprovando o efetivo comprometimento da despesa.

c) para as liberações de transferências correntes, de acordo com a complexidade e o grau de tecnologia envolvidos no desempenho das atividades do SUS.

Parágrafo único – O MUNICÍPIO se compromete a manter recursos transferidos em conta especial em Banco Oficial do Estado, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

 A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pelo CONVENIADO, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser constituída dos seguintes instrumentos:

- 1- Quadro demonstrativo da Execução da Receita e Despesa
- 2- Relação dos Pagamentos Efetuados
- 3- Relação de Bens Adquiridos, Produzidos e Construídos
- 4- Conciliação de Saldo Bancário
- 5- Cópia do Extrato Bancário da Conta Específica.

§ 1º - A SECRETARIA, através do Sistema Estadual de Auditoria, realizará auditorias para verificação do cumprimento dos objetos estabelecidos neste Convênio.

§ 2º - A falta do cumprimento de obrigações relativas às prestações de contas, por parte do CONVENIADO, implicará em responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**



O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é a Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

São Paulo, de de



Secretário de Estado da Saúde

Prefeito Municipal

Testemunhas:

- a) Secretário Municipal da Saúde
- b) Diretor Técnico da DIR XIX